

Contencioso

24) Acidente do Trabalho – Reparação civil

A obrigação do empregador de indenizar o empregado em virtude de acidente do trabalho exige a demonstração de dolo ou culpa na sua conduta comissiva ou omissiva (arts. 7º, XXVIII da CF e 186 do CC). (TRT-2ª Região – RO n. 00102200626202000/Diadema-SP – 6ª Turma – Rel. Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro – Ac. n. 20060592030 – j. 8.8.2006 – v.u.). *Boletim AASP* n. 2.504, p. 4.169, de 1º a 7.1.2007.

25) Administrativo – FGTS. Movimentação de conta. Procurador regularmente constituído. Possibilidade. Artigo 20, parágrafo 18 da Lei n. 8.036/90. Violação. Inocorrência

1. É clara a disposição do artigo 20, parágrafo 18 da Lei n. 8.036/90, no sentido de que o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada do FGTS é indispensável no caso de “pagamento da retirada”, ou seja, de saque do saldo existente na conta fundiária. 2. O dispositivo em tela não traz qualquer vedação ao trabalho do despachante, devidamente autorizado por procuração, para a montagem do processo administrativo, incluindo o pedido de saque da conta vinculada do FGTS em nome exclusivo do titular, em atenção ao regramento referido. 3. Recurso especial improvido (STJ – RESP n. 767.046/DF – 1ª Turma – Rel. Min. Francisco Falcão – j. 17.8.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.509, de 5 a 11.2.2007.

26) Agravo de Instrumento – Acidente de trabalho

Previdenciário. Presentes os requisitos da tutela antecipada. Possibilidade de converter o auxílio-doença previdenciário em auxílio-doença acidentário. Deram provimento ao recurso. Unânime. (TJRS – AG n. 70013823216/São Leopoldo-RS – 9ª Câmara Cível – Rel. Des. Luís Augusto Coelho Braga – j. 13.9.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.509, de 5 a 11.2.2007.

27) Bitributação – Tributário. Contribuição de Iluminação Pública (CIP). Inconstitucionalidade

Lei Municipal n. 5.951/2002 que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública (CIP). Inconstitucionalidade declarada pelo Órgão Especial deste Tribunal, pois o serviço de iluminação pública não pode ser dividido em unidades autônomas para cada contribuinte, devendo ser custeado por meio de impostos. Bitributação, vedada pelo parágrafo 2º do artigo 145 da Constituição da República. Sentença mantida. (TJRJ – AC n. 2006.001.33372/RJ – 5ª Câmara Cível – Rel. Des. Paulo Gustavo Horta – j. 8.8.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.507, de 22 a 28.1.2007.

28) Certidão de Dívida Ativa (CDA) – Prescrição. Substituição. Apelação cível. Tributário. ISSQN. Execução fiscal. Parcelamento não comprovado. Prescrição decretada de ofício. Possibilidade. CDA que engloba num único valor débitos relativos a vários exercícios. Nulidade. Substituição da CDA. Faculdade do credor, não estando o Juízo obrigado a determinar sua substituição

1. A prescrição no Direito Tributário fulmina não só a ação, mas também o crédito, ou seja, o próprio direito material que lhe conferia substrato (art. 156, V do CTN). Por sua intercorrência, o devedor se libera da dívida sem prestar o crédito. E se o fizer quando já prescrita a ação, terá direito à restituição. Por isso pode e deve ser decretada até mesmo de ofício, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.280/2006. A prescrição para cobrança de crédito tributário só se interrompe pela citação pessoal feita validamente ao devedor nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional, lei de eficácia complementar, única a poder dispor sobre a matéria (art. 146, III, “b” da CF), não por qualquer outra causa mesmo prevista na Lei n. 6.830/80, de hierarquia inferior e por isso ineficaz. 2. O rigor formal da

inscrição do crédito tributário e da certidão de dívida ativa que lhe corresponde decorre do privilégio que tem o Fisco de constituir unilateralmente seu próprio título executivo. Por isso a severa cominação de nulidade, quando omitidas as indicações essenciais previstas no artigo 202 do Código Tributário Nacional. Quando a CDA engloba num único valor débitos relativos a vários exercícios, omite o termo inicial e a forma como calculados os juros e a correção monetária correspondentes a cada lançamento; torna impossível ao executado e ao Judiciário saber se reflete corretamente o débito existente, o que a torna ineficaz para lastrear a execução, por não conter os requisitos previstos nos artigos 202 do Código Tributário Nacional e 2º, parágrafo 5º da Lei n. 6.830/80. É que a omissão é causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, como expressamente comina o artigo 203 do Código Tributário Nacional. 3. A substituição da CDA é faculdade do credor, que “poderá” fazê-lo antes de proferida a decisão de primeira instância, mas nunca “dever” do juiz determinar que seja substituída e, muito menos, de ofício, em conformidade com os artigos 203 do Código Tributário Nacional e 2º, parágrafo 8º da Lei de Execuções Fiscais. Apelo desprovido. Unânime. (TJRS – AC n. 70016932402/Porto Alegre-RS – 21ª Câmara Cível – Rel. Des. Genaro José Baroni Borges – j. 11.10.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.507, de 22 a 28.1.2007.

29) Conflito de Competência – Reparação de danos. Processo civil. Conflito de competência. Justiça Estadual e Justiça do Trabalho. Ação de reparação de danos. Ato ilícito. Alegações difamatórias em contestação de reclamação trabalhista. Natureza civil do litígio. Competência da Justiça Estadual

1. A ação de reparação de danos advindos de supostos atos ilícitos atribuídos aos réus denota a natureza civil do litígio, afastando a laboral, ainda que tenha havido relação trabalhista entre as partes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito de Arroio do Meio-RS, o suscitado. (STJ – CC n. 43.892/RS – 2ª Seção – Rel. Min. Fernando Gonçalves – j. 22.6.2005 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.507, de 22 a 28.1.2007.

30) Contribuição de Melhoria – Ação ordinária. Contribuição de melhoria. Município de Poá

Exigência baseada no custo total da obra rateado entre os contribuintes. Impossibilidade de cobrança. Tributo que deve ser cobrado de acordo com o *quantum* da valorização experimentada pelo imóvel, decorrente da obra pública. Sentença mantida. Reexame necessário e recurso do réu improvidos. (TJSP – AC c/ Revisão n. 543.504-5/9-00-Poá-SP – 15ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Rodrigues de Aguiar – j. 25.5.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.507, de 22 a 28.1.2007.

31) Crime Ambiental – Artigo 63 da Lei n. 9.605/98. Recusa no atendimento à solicitação do Poder Público de retirada de placas publicitárias instaladas em imóvel tombado pelo patrimônio histórico. Conduta atípica

Hipótese em que os acusados não promoveram alteração na aparência do imóvel, como exige o tipo penal, mas apenas não cumpriram a determinação de retirada de engenhos de propaganda. Colocação das placas publicitárias que não importa em modificação do aspecto do imóvel. Intervenção que deve acontecer no bem em si mesmo. Previsão de sanção administrativa para a recalcitrância. Ordem concedida. Trancamento ordenado. Extensão do julgado aos demais denunciados relacionados na denúncia. (TJMG – HC n. 1.0000.05.430517-2/000/Belo Horizonte-MG – 3ª Câmara Criminal – Rel. Des. Kelsen Carneiro – j. 7.2.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.507, de 22 a 28.1.2007.

32) Crime contra a Ordem Tributária – Habeas corpus. Ação penal. Trancamento. Recurso administrativo manejado pela empresa em que o paciente é sócio, perante o Fisco Estadual, contra a notificação fiscal substitutiva da que fora inicialmente objeto da denúncia

Informação da Secretaria de Estado da Fazenda dando conta da tramitação de reclamo. Pendência que obsta a constituição definitiva de eventual crédito tributário e interfere diretamente na

imputação delineada no pórtico inaugural. Inexistência, até o momento, da cogitada redução ou supressão de tributo, elemento constitutivo do tipo penal. Ausência de justa causa. Constrangimento ilegal caracterizado. Ordem concedida. (TJSC – HC n. 2006.018684-1/Blumenau-SC – 2ª Câmara Criminal – Rel. Juiz José Carlos Carstens Köhler – j. 4.7.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.506, de 15 a 21.1.2007.

33) Dano Moral – Indenização. Hospital. Médico. Negligência no atendimento. Defeito na prestação do serviço. Criança nascida morta. Dano moral. Caracterização. Dever de indenizar. Valor. Fixação

1. A relação jurídica envolvendo paciente e nosocômio é de consumo, respondendo a instituição, de forma objetiva, pelos eventuais danos causados ao consumidor pelo defeito na prestação do serviço (art. 14 do CDC). 2. Tratando-se de responsabilidade objetiva – igualmente denominada de responsabilidade independentemente de culpa –, cumpre à pretensa vítima demonstrar o ato ocorrido, a existência do dano e o nexo causal (ou de imputação) entre o ato e o resultado lesivo. 3. Mesmo na responsabilidade objetiva é indispensável o nexo de causalidade (ou de imputação) entre a conduta dita ilícita e o resultado. As causas de exclusão do nexo causal – caso fortuito ou força maior, fato exclusivo da vítima ou de terceiro – têm igualmente aplicação na responsabilidade objetiva. 4. A responsabilidade do médico deve ser apurada com base na culpa subjetiva. 5. O ato de não prestar o adequado e pronto atendimento à parturiente, fazendo exigências indevidas por se tratar de um hospital da rede conveniada ao SUS, resultando em parto no corredor do prédio, causa inegável e irresponsável dor, sofrimento, constrangimento e humilhação, enfim, dano moral, diante da sensação de frustração e impotência, sofrimentos que, fugindo à normalidade, interferem intensamente no comportamento psicológico do indivíduo e de sua família, causando-lhes aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. 6. Não demonstrada a culpa do médico, especialmente a negligência no atendimento, não há que se falar no dever de indenizar. 7. A avaliação dos danos morais,

para fins indenizatórios, é tarefa das mais difíceis impostas ao magistrado, que deve, assim, em cada caso concreto, levar em consideração as condições da vítima e do ofensor, o grau de dolo ou culpa presente na espécie, bem como a extensão dos prejuízos morais ocasionados, atendendo sempre à dupla finalidade da condenação, que é a de punir o autor do ilícito, de forma a desestimulá-lo de praticar futuramente atos semelhantes, e a de compensar o ofendido pelo constrangimento, pelo sofrimento e pela dor que indevidamente lhe foram impostos, evitando, sempre, que o ressarcimento se transforme numa fonte de enriquecimento injustificado ou que seja inexpressivo a ponto de não retribuir o mal causado pela ofensa. (TJMG – AC n. 1.0701.03.039127-3/001/Uberaba-MG – 11ª Câmara Cível – Rel. Des. Maurício Barros – j. 22.5.2006 - v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.507, de 22 a 28.1.2007.

34) Dano Moral – Prescrição. Aplicação do atual Código Civil. Regra intertemporal quanto aos prazos

Não obstante a pretensão objeto da demanda insira-se no âmago da relação de emprego havida entre as partes, o que se discute nos autos é o dever de reparação de lesão à ordem extrapatrimonial, causada em face de ato ilícito supostamente cometido pelo empregador. Inaplicável, portanto, a regra prescricional disposta no artigo 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988, eis que atinente aos créditos trabalhistas, com os quais não se confunde a pretensão em exame. Incidem, na espécie, os prazos do direito comum, conforme o diploma vigente à época da lesão. Hipótese de aplicação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, segundo o qual somente incidem, quanto aos prazos, as regras da legislação revogada, reduzidos pela atual legislação, quando ultrapassados, na data de sua entrada em vigor, mais da metade do tempo estabelecido no diploma anterior, hipótese que não se verifica no caso em exame, afastando a sua aplicação. Adota-se, para fins de contagem do prazo prescricional, a data de início da vigência da lei nova, ou seja, do Código Civil de 2002, em razão da adoção do princípio geral da irretroatividade das leis. Inexiste, portanto, prescrição a ser

pronunciada. Pronúncia de prescrição que se afasta. (TRT-4ª Região, – RO n. 01539 (2005.203.04.00-2-Canoas-RS) – 6ª Turma – Rel. Des. Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo – j. 7.6.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.511, de 19 a 25.2.2007.

35) Dano Presumido – Necessidade de prova. Ato de improbidade – Configuração

1. Esta Corte, em precedente da Primeira Seção, considerou ser indispensável a prova de existência de dano ao patrimônio público para que se tenha configurado o fato de improbidade, inadmitindo o dano presumido. Ressalvado entendimento da relatora. 2. Após divergências, também firmou a Corte que é imprescindível, na avaliação do ato de improbidade, a prova do elemento subjetivo. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (STJ – RESP n. 621.415/MG – 2ª T. – Rel. Min. Eliana Calmon – j. 16/2/2006; v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.506, de 15 a 21.1.2007.

36) Desapropriação – Administrativo. Desapropriação. Desvio de finalidade. Reexame judicial. Possibilidade no caso concreto. Honorários advocatícios. Sentença reformada, nessa parte

1. Provado, objetivamente, pelo particular, que a Administração, com o decreto expropriatório, buscou satisfazer ao interesse pessoal do prefeito, desviando-se do interesse público, pode o Poder Judiciário invalidar o ato, por desvio de finalidade, também denominado desvio de poder. 2. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser arbitrados, equitativamente, pelo juiz, segundo a exegese do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a qual deve ser conjugada com o parágrafo 3º. (TJMG – AC/Reexame Necessário n. 1.0148.03.017495-4/001/Lagoa Santa-MG – 5ª Câmara Cível – Rel. Des. Nepomuceno Silva – j. 26.1.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.509, de 5 a 11.2.2007.

37) Dissolução Parcial de Sociedade – Admissibilidade. Devido processo legal observado, pois não consta prejuízo, haja vista concessão de lapso temporal a maior

Desnecessidade da sociedade a ser dissolvida integrar o pólo passivo. Sócio que apresenta obstáculos na administração da empresa. Inabilidade configurada. Comportamento que repercute nas atividades da empresa. Interesses antagônicos presentes que afrontam a preservação da empresa. Continuísmo da sociedade com a dissolução parcial tem amparo no interesse público, não podendo sobressair capricho ou desejo inconsequente da ré. Apelo desprovido. (TJSP – AC c/Revisão n. 383.537-4/0-00/SP – 4ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Natan Zelinschi de Arruda – j. 2.2.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.506, de 15 a 21.1.2007.

38) FGTS – Recurso de Revista. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Alvará judicial para saque dos depósitos na conta vinculada do trabalhador. Competência da Justiça do Trabalho. Emenda Constitucional n. 45/2004

A partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 45/2004, não mais prevalece o entendimento consagrado na Súmula n. 176 desta Corte, de acordo com o qual a competência da Justiça do Trabalho para autorizar o levantamento dos depósitos do FGTS estava restrita aos dissídios entre empregado e empregador. Dada a redação imprimida aos incisos I e IX do artigo 114 da Constituição Federal, a circunstância de a Caixa Econômica Federal figurar no pólo passivo da relação jurídica na condição de órgão gestor do FGTS, e não de empregadora, não afasta essa competência. Recurso de revista conhecido e desprovido. (TST – RR n. 619.872/2000-2-DF – 1ª Turma – Rel. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos – j. 21.9.2005 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.506, de 15 a 21.1.2007.

39) Fornecimento de Medicamento – Ação civil pública. Fornecimento de insulina a criança portadora de diabetes. Direito à saúde assegurado com absoluta prioridade à criança e ao adolescente. Eficácia plena e aplicabilidade imediata

O direito à saúde, superdireito de matriz constitucional, há de ser assegurado, com absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes e é dever do Estado (União, Estados e Municípios) como corolário do direito à vida e do princípio da dignidade da pessoa humana. Direito fundamental que é, tem eficácia plena e aplicabilidade imediata, como se infere do parágrafo 1º do artigo 5º da Constituição Federal. Negaram provimento. Unânime. (TJRS – AP/Reexame Necessário n. 70014608657/Panambi-RS – 7ª Câmara Cível – Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos – j. 3.5.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.511, de 19 a 25.2.2007.

40) ICMS – Anis importado da Turquia

Isenção concedida, desde que não industrializado. Secagem e acondicionamento que com tal processo não se identifica. Segurança concedida, em parte. Recursos improvidos. (TJSP – AC c/Revisão n. 270.661-5/0-00/Santos-SP – 6ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Evaristo dos Santos – j. 10.4.2006 – v.u.). *Boletim AASP* n. 2.505, p. 1.297, de 8 a 14.1.2007.

41) ICMS – Juros de mora. Embargos à execução fiscal. ICMS declarado pelo sujeito passivo. Taxa Selic. Multa de revalidação. Redução. Legislação superveniente. Artigo 106, II, “c” do Código Tributário Nacional. Honorários de sucumbência

Cabe ao embargante erigir, na petição inicial de embargos do devedor, toda a matéria que entende pertinente, sob pena de preclusão, não se admitindo a inovação em sede recursal, em face do princípio do duplo grau de jurisdição. Se a Fazenda não

concordou expressamente com o pedido de redução da multa de revalidação, formulado na inicial dos embargos, em face de lei nova benéfica (art. 106, II, “c”, CTN), torna-se ela vencida quanto à matéria, cabendo responder pelos ônus da sucumbência, observada a parte em que decaiu de sua pretensão. É juridicamente inviável a utilização da Selic como indexador de juros moratórios nos pagamentos do contribuinte, pois fere o § 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional, dada sua natureza remuneratória e não moratória, e afronta o inciso V do artigo 97 do Código Tributário Nacional, porquanto seus critérios de cálculo estão fixados em Resolução do Conselho Monetário Nacional. (TJMG – AC n. 1.0672.99.003334-8/001/Sete Lagoas-MG – 8ª Câmara Cível – Rel. Des. Edgard Penna Amorim – j. 9.2.2006 – m.v.). *Boletim AASP*, n. 2.507, de 22 a 28.1.2007.

42) ICMS – Suspensão. Tributário. Antecipação de tutela. ICMS. Crédito tributário. Suspensão da exigibilidade deferida. Verossimilhança da alegação comprovada. Receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Litigância de má-fé afastada. Recurso improvido

Havendo autorização constitucional para que se proceda à compensação de créditos tributários (art. 76, § 2º do ADCT) e constatado o perigo de que as atividades empresariais da recorrida resem prejudicadas por sua inscrição em dívida ativa, deve ser mantida a r. decisão que suspende a exigibilidade do ICMS vencido e vincendo devido pela mesma até o limite do respectivo crédito tributário, abstendo-se a Fazenda Pública de inscrevê-la em dívida ativa até o julgamento da ação voltada a sua compensação. Não constatada a intenção deliberada do agravante em alterar a verdade dos fatos no intuito de impedir a antecipação dos efeitos da tutela final, há que ser rejeitado o pedido de aplicação da pena relativa à litigância de má-fé. (TJDF – AG n. 2006.00.2.005718-9/DF – 2ª Turma Cível – Rel. Des. Carmelita Brasil – j. 23.8.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.511, de 19 a 25.2.2007.

43) Ilegitimidade Passiva – Mandado de segurança. Escola de Administração Fazendária (Esaf). Diretor-geral. Ilegitimidade passiva reconhecida. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia. Suposta ilegitimidade passiva *ad causam*. Deficiência sanável. Teoria da encampação. Concurso público. Aprovação. Convocação não efetuada devido a falha no endereçamento do telegrama. Erro atribuído exclusivamente à Administração. Direito líquido e certo reconhecido. Segurança concedida

1. Autoridade coatora, para fins de mandado de segurança, é aquela que pratica, ordena ou omite a prática do ato impugnado e tem poderes para refazê-lo. No caso, o Diretor-geral da Escola de Administração Fazendária (Esaf) deve ser excluído da lide, por ilegitimidade passiva *ad causam*, uma vez que o ato tido por ilegal não foi por ele praticado nem pode ser por ele reparado, uma vez que a convocação dos candidatos classificados é, nos termos do edital, de competência do Ministério da Ciência e Tecnologia. 2. Aplica-se a teoria da encampação, quando a autoridade apontada como coatora, ao prestar suas informações, não se limita a alegar sua ilegitimidade, mas defende o mérito do ato impugnado, requerendo a denegação da segurança, assumindo a *legitimatío ad causam* passiva. *In casu*, tenho como legitimado para figurar no pólo passivo do *mandamus* o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia. 3. Na hipótese, o candidato foi aprovado e classificado dentro das vagas, não sendo nomeado por falha no endereçamento do telegrama, erro cometido única e exclusivamente pela Administração. Direito líquido e certo reconhecido. 4. Segurança concedida. (STJ – MS n. 9.933/DF – 3ª Seção – Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima – j. 23.11.2005 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.506, de 15 a 21.1.2007.

44) Imunidade Tributária – Ação ordinária. IPTU. Município de Campinas. Sindicato de trabalhadores

Sendo o autor sindicato de trabalhadores, a imunidade tributária lhe alcança. Artigos 14 do Código Tributário Nacional e 150, VI, “c” da Constituição Federal. Sentença mantida. Reexame

necessário e recurso improvidos. (TJSP – AC c/ Revisão n. 532.852-5/0/Campinas-SP – 15ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Rodrigues de Aguiar – j. 1º.6.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.506, de 15 a 21.1.2007.

45) Obrigação de Fazer – Execução

1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei n. 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto no artigo 644, *caput*, combinado com o artigo 461, com a redação dada pela Lei n. 10.444/2002, ambos do Código de Processo Civil, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no artigo 738 do Código de Processo Civil. 4. Recurso Especial improvido. (STJ – RESP n. 742.319/DF – 2ª Turma – Rel. Min. Eliana Calmon – j. 2.6.2005 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.507, de 22 a 28.1.2007.

46) Pensão por Morte – Previdenciário. Administrativo. Processual civil. Pensão por morte. Filha divorciada. Dependência econômica à época do óbito devidamente comprovada. Cabimento

1. A filha divorciada equipara-se à filha solteira para fins de percepção da pensão temporária especial, prevista no artigo 5º, parágrafo único da Lei n. 3.373/58, desde que comprovada a dependência econômica em relação ao genitor, à época de seu falecimento. 2. Constando dos autos elementos suficientes para comprovar a dependência econômica da parte autora em relação ao seu falecido genitor, é devida a pensão temporária prevista na aludida norma, máxime quando os documentos apresentados não foram impugnados na oportunidade devida. 3. Nas ações propostas após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.8.2001, onde houver condenação imposta à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a

servidores e empregados públicos, os juros de mora devem ser fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês. 4. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Remessa oficial parcialmente provida. (TJDF – AC n. 2004.01.1. 104115-7/DF – 4ª T. Cível – Rel. Des. Humberto Adjuto Ulhôa – j. 9.2.2006 – m.v.). *Boletim AASP*, n. 2.511, de 19 a 25.2.2007.

47) Posse – Ação declaratória de concessão de uso de bem público cumulada com manutenção de posse. Medida Provisória n. 2.220/2001. Aplicação

Apelado que deteve a posse do imóvel por mais de trinta anos. Manutenção de posse concedida. Inocorrência de causas de interesse da Administração pública que autorizem a remoção dos residentes. Sentença de improcedência que merece reforma para determinar a manutenção de posse do apelado ou, caso o estado precário do imóvel reclame, a transferência dos que lá residem para outro bem, tal como dispõe o artigo 4º da citada Medida Provisória. Recurso conhecido e provido. (TJRJ – AC n. 2005.001.19623/RJ – 1ª Câmara Cível – Rel. Des. Mauro Dickstein – j. 21.2.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.511, de 19 a 25.2.2007.

48) Prazo para Reparação de Dano – Recurso Especial. Indenização. Danos morais. Responsabilidade do Estado. Prescrição. Termo a quo. Data da efetiva constatação da lesividade e não do evento danoso. Decreto n. 20.910/32. Interpretação do artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal de 1988. Matéria constitucional

1. Tratam os autos de ação de indenização ajuizada por RGA em face da União objetivando a reparação de danos morais no valor correspondente a duzentas vezes a sua remuneração mensal, acrescido de juros compensatórios e moratórios, além de correção monetária, em decorrência de acidente que sofreu nas dependências de seu trabalho (Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha). O juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido, excluindo a condenação em juros

compensatórios. Apelaram ambas as partes, tendo o Tribunal Regional Federal da 2ª Região confirmado a sentença. Embargos de declaração foram opostos e rejeitados. Via recurso especial, defende a União que transcorreu o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto n. 20.910/32, além de pretender declaração de exegese a ser conferida ao teor do artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal de 1988. Contra-razões defendendo a prescrição vintenária prevista no artigo 177 do Código Civil. 2. Esta Corte não emite pronunciamento sobre preceitos consagrados na Constituição Federal, como almeja o recorrente, ao declarar que o presente recurso pretende “seja resgatada a correta interpretação e aplicação do comando constitucional inserido no artigo 37 da nossa atual Carta Política”. 3. O termo *a quo* para auferir o lapso prescricional para ajuizamento de ação de indenização contra o Estado não é a data do acidente, mas aquela em que a vítima teve ciência inequívoca de sua invalidez e da extensão da incapacidade de que restou acometida. 4. Considerando-se que a Administração emitiu laudo definitivo caracterizando a extensão do dano em data de 9.7.1996 e que a ação foi proposta em 10.2.1999, não se encontra consumado o lapso prescricional previsto no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. (STJ – RESP n. 673.576/RJ – 1ª Turma – Rel. Min. José Delgado – j. 2.12.2004 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.506, de 15 a 21.1.2007.

49) Princípio da Publicidade – Administrativo e constitucional. Acesso à lista de servidores contratados para trabalhar em hospital estadual. Direito de informação. Princípio da publicidade. Inexistência de violação do direito à intimidade e à vida privada

1. O servidor público, na Administração direta, como é o caso, quando de sua nomeação, tem seu nome divulgado publicamente, justamente para atender ao princípio da publicidade. Ora, quando do ingresso do servidor não se perquire sobre a existência de violação à intimidade ou vida privada daquela pessoa, uma vez que, *in casu*, não existe mesmo tal desrespeito, mas sim uma necessária

observação aos preceitos legais de acessibilidade aos cargos públicos. 2. Não é diferente quando se pretende, amparado no direito à informação e ao princípio da publicidade administrativa, a lista dos nomes daqueles servidores, que outrora já constaram em relação pública com acesso para todos os interessados, inexistindo qualquer ataque à intimidade dos mesmos, porquanto não se está cogitando de intromissão ao universo particular de cada servidor, nem qualquer ingerência no âmbito das relações subjetivas de cada um deles. 3. Recurso provido. (STJ – RMS n. 21.021/RJ – 1ª Turma – Rel. Min. Francisco Falcão – j. 16.5.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.510, de 12 a 18.2.2007.

50) Processual Civil – Recurso Especial. Citação com hora certa em processo de execução extrajudicial. Possibilidade

Conforme disposto no artigo 277 do Código de Processo Civil, ocorre a citação com hora certa quando há suspeita de ocultação por parte do réu, procurado três vezes em sua residência. Essa forma de citação é aplicável tanto ao processo de conhecimento, quanto aos demais processos, incluindo-se o de execução, por força da subsidiariedade prevista no artigo 598 do mesmo estatuto. Recurso especial provido. (STJ – RESP n. 673.945/SP – 3ª Turma – Rel. Min. Castro Filho – j. 25.9.2006 – v.u.). *Boletim AASP* n. 2.504, p. 4.165, de 1º a 7.1.2007.

51) Recurso em Sentido Estrito – Crime contra a ordem tributária. Artigos 1º e 2º da Lei n. 8.137/90. Decisão que suspende o processo e a prescrição. Compensação de tributos federais com créditos de natureza não tributária. Atipicidade penal. Anulação do processo

Não constitui o crime do artigo 1º da Lei n. 8.137/90, nem o capitulado no artigo 2º do mesmo diploma legal, mas, tão-somente infração tributária, a compensação indevida de tributos federais com créditos de natureza não tributária, ainda mais se

reconhecido pelo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda a inocorrência de fraude em tal proceder, não sendo hipótese de suspensão processual, mas de anulação, *ab initio*, da ação penal (TRF – 4ª Região – Recurso Criminal em Sentido Estrito n. 2004.71.13.002587-0/RS – 8ª Turma – Rel. Des. Federal Luiz Fernando Wovk Penteadó – j. 14.6.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.511, de 19 a 25.2.2007.

52) Rescisão Contratual Unilateral – Administrativo. Mandado de Segurança. Permissão de uso de bem público por tempo determinado. Rescisão unilateral. Ausência de procedimento administrativo

A permissão de uso de bem público pelo particular, apesar de ser ato negocial unilateral, não comporta rescisão unilateral, exigindo para sua revogação, a teor do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, a observância do devido processo legal, até porque é somente dentro desse que pode o permitente comprovar o motivo do rompimento da permissão. (TJMG – AC/Reexame Necessário n. 1.0024.04.507269-1/001/Belo Horizonte-MG – 7ª Câm. Cível – Rel. Des. Belizário de Lacerda – j. 30.5.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.509, de 5 a 11.2.2007.

53) Sucumbência – Execução fiscal. Embargos. Oposição. Cancelamento. Crédito tributário. Fazenda Pública. Condenação. Conseqüências da sucumbência. Possibilidade

Em sede de embargos opostos incidentalmente aos autos da ação de execução fiscal, o superveniente cancelamento do crédito tributário por força de anistia concedida ao executado não tem o condão de exonerar a Fazenda Pública da responsabilidade pelo pagamento dos conseqüências da sucumbência. (TJMG – AC n. 1.0297.05.000788-1/001/Ibiraci-MG – 3ª Câmara Cível – Rel. Des. Manuel Saramago – j. 9.2.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.510, de 12 a 18.2.2007.

54) Taxa de Iluminação Pública – Agravo regimental. Tributário. Taxa de Iluminação Pública (TIP). Inexigibilidade. Atividade estatal que não se reveste das características de especificidade e divisibilidade

A taxa de iluminação pública se refere a atividade estatal que se traduz em prestação de utilidades inespecíficas, indivisíveis e insuscetíveis de serem referidas a determinado contribuinte, não podendo ser custeada senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Nego provimento ao agravo. Condenação do agravante a pagar à parte agravada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do valor respectivo (§ 2º do art. 557 do CPC). (STF – AGR no AG n. 542.122-0/RJ – 1ª Turma – Rel. Min. Carlos Ayres Britto – j. 13.6.2006 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.506, de 15 a 21.1.2007.

55) Vale-transporte – Empregado doméstico

Empregado doméstico também tem direito ao vale-transporte. A Lei n. 7.418/85, que criou o benefício, o estendeu a todos os trabalhadores, sem restrição, e o doméstico é um trabalhador. O Decreto n. 95.247/87 veio explicitar, de forma clara que esse direito é devido aos trabalhadores domésticos. A Lei n. 7.418/85 é posterior à Lei dos Domésticos, n. 5.859, de 11.12.1971, que não vedou, e nem poderia, a criação de outros direitos a essa categoria

de trabalhadores. A Constituição Federal não negou esse benefício aos domésticos, mesmo porque o *caput* do artigo 7º da Carta Magna dispõe que outros direitos podem ser criados, além daqueles elencados no artigo citado. Recurso ao qual se nega provimento, neste tópico. (TRT-2ª Região – RO n. 0216020030580200-0-SP – 3ª Turma – Rel. Des. Jonas Santana de Brito – j. 12.6.2006 – m.v.). *Boletim AASP*, n. 2.506, de 15 a 21.1.2007.

56) Vínculo Empregatício – Advogado empregado. Subordinação

A subordinação do advogado empregado não deve ser entendida como aquela que reduz sua independência profissional inerente ao exercício da advocacia em relação aos interesses de seu empregador, mas sim como sua adequação às regras meramente organizacionais e administrativas da empresa. Pelo menos, essa é a inteligência que se extrai do artigo 18 do Estatuto da OAB (Lei n. 8.906/1994). Logo, é possível haver típica relação contratual trabalhista de advogado empregado, mesmo que ele venha a patrocinar ações de terceiros, desde que fique comprovada sua dependência quanto ao uso dos escritórios e dos equipamentos pertencentes a seu verdadeiro empregador. (TRT – 15ª Região – RO n. 1.589-2003-024-15-00-2-Jaú-SP – 5ª Turma – Rel. Juiz Gerson Lacerda Pistori – j. 1º.2.2005 – v.u.). *Boletim AASP*, n. 2.506, de 15 a 21.1.2007.